



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



CONTRATO Nº 20232069

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD BR 010, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.640.052/0001-41, representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA GAMA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 352.135.152-15, residente na Estrada Fortaleza Nº 1151, Bairro Perpétuo Socorro, CEP 68660-000, e de outro lado a licitante KONKRETA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 27.739.595/0001-58, estabelecida na AV. MAGALHÃES BARATA, PATAUATEUA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por VERLANE ALVES NOGUEIRA, residente na AV. LAURO SODRÉ, S/N, VILA NOVA, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 020.996.032 - 94, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 024/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NECESSÁRIOS À REFORMA, ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 024/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



valor total do contrato é de R\$ 790.779,15(setecentos e noventa mil, setecentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011717	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	3,00	41,640	124,92
015884	CHUVEIRO EM PVC	UNIDADE	10,00	35,740	357,40
015887	MICTORIO COLETIVO EM AÇO INOX C/ REG.PRESSAO	UNIDADE	2,00	2.161,250	4.322,50
015888	MICTORIO INDIVIDUAL EM LOUÇA C/ ACESSORIOS	UNIDADE	12,00	722,400	8.668,80
015889	PIA 01 CUBA EM AÇO INOX C/TORN.,SIFAO E VALV.(1,50M)	UNIDADE	7,00	835,000	5.845,00
028063	REATERRO COMPACTADO.	METRO CÚBICO	138,09	52,170	7.204,16
078032	Tapume c/ chapa de madeirit e=10mm (h=2.20m)	METRO QUADRADO	100,00	146,840	14.684,00
078033	Placa de obra em lona com plotagem de grafica	METRO QUADRADO	63,00	213,380	13.442,94
078049	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	METRO CÚBICO	103,44	86,060	8.902,05
078487	Pia 02 cubas em aço inox.c/torn.,sifoes e valv.(2.0m	UNIDADE	6,00	1.992,120	11.952,72
089693	CONCRETO C/SEIXO FCK=25MPA (INCLUINDO LANÇAMENTO E A DENSAMENTO)	METRO CÚBICO	40,00	656,480	26.259,20
089694	CONCRETO CICLÓPICO C/PEDRA PRETA (INCL.LANÇAMENTO E ADENSAMENTO)	METRO CÚBICO	30,00	661,600	19.848,00
089705	CUMEEIRA EM FIBROCIMENTO E=6MM	METRO	20,00	145,740	2.914,80
089730	EPOXI COM MASSA E SELADOR	METRO QUADRADO	250,00	91,620	22.905,00
089733	SELADOR S/MADEIRA	METRO QUADRADO	50,00	29,010	1.450,50
089750	PONTO DE GÁS P/SPLIT ATÉ 30.000 BTU's (10M)	UNIDADE	17,00	1.590,940	27.045,98
089751	PONTO DE GÁS P/SPLIT ATÉ 60.000 BTU's (10M)	UNIDADE	25,00	2.446,950	61.173,75
089753	CONJUNTO AIRSTOP DE EMBUTIR COMPLETO	UNIDADE	25,00	84,060	2.101,50
089786	EXTINTOR PÓ ABC PORTÁTIL 12Kg - Descrição: Extintor portátil de pressurização di	UNIDADE	10,00	383,810	3.838,10
089793	TORRE PARA CAIXA D'AGUA H=4,0M (ALVENARIA)	UNIDADE	2,00	3.616,960	7.233,92
089797	MURO EM ALVENARIA,REBOCADO E PINTADO 2 FACES(H=2.50M	METRO	50,00	821,330	41.066,50
089821	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO,DE F ORMA MECANIZADA C/MARTELETE SEM REAPROVEITAMENTO	METRO CÚBICO	134,50	290,660	39.093,77
089823	REMOÇÃO DE PORTAS,DE FORMA MANUAL,SEM REAPROVEITAMEN	METRO QUADRADO	69,55	9,200	639,86
089839	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL 14X9X19CM-ESP.14C PESSURA 14CM, BLOCO DEITADO E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	METRO QUADRADO	163,00	158,230	25.791,49
089840	PAREDE C/PLACAS DE GESSO ACARTONADO(DRYWALL)P/USO IN TERNO,C/2 FACES SIMP/EST.MET	METRO QUADRADO	60,00	127,490	7.649,40
089841	DIVISORIA SANITARIA,TIPO CABINE,EM GRANITO CINZA POL IDO,ESP=3CM,ASSENT.C/ARGAMAS	METRO QUADRADO	10,00	521,460	5.214,60
089852	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PTELHADO DE ATE 2 ÁGUA P/TELHA ONDULADA FIB	METRO QUADRADO	250,00	23,190	5.797,50
089853	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA P/TERÇAS P/TELHADO DE ATÉ 2 ÁGUAS/FIBROCIMENTO E TRANS	METRO QUADRADO	20,00	64,490	1.289,80
089858	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIR A N APARELHADA VÃO 3M	UNIDADE	10,00	1.039,480	10.394,80
089860	PARA TELHA CERAMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIR A N APARELHADA VÃO 8M	UNIDADE	4,00	2.327,900	9.311,60
089870	PARA TELHA CERAMICA OU DE CONCRETO CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVO LVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO	METRO	65,00	78,000	5.070,00
089871	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	40,00	84,330	3.373,20
089875	CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIAMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDAÇÕES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	40,00	40,920	2.046,00
089877	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTIC A, 2 DEMÃOS AF_06/2018	METRO QUADRADO	50,00	109,620	5.481,00
089879	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLIC IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	METRO QUADRADO	50,00	793,860	793,86
089880	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UNIDADE	1,00	586,220	3.517,32
089881	"PORTA DE ENROLAR MANUAL COMPLETA, PERFIL MEIA CANA CEGA, EM AÇO GALVANIZADO M2 "PORTA DE ENROLAR MANUAL COMPLETA, PERFIL MEIA CANA CEGA, EM AÇO GALVANIZADO M2 281,92NATURAL, CHAPA NUMERO 24 (SEM INSTALACAO)"	METRO QUADRADO	6,00	706,290	4.237,74
089882	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	METRO QUADRADO	20,00	800,100	16.002,00
	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	METRO QUADRADO	20,00	800,100	16.002,00
	"PORTAO DE ABRIR EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4 VERTICAL, COM REQUADRO, M " "PORTAO DE ABRIR EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, M2 346,63ACABAMENTO NATURAL - COMPLETO"	METRO QUADRADO	20,00	800,100	16.002,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



089883	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO E METRO QUADRADO M PERFIL U. AF_01/2021_P	50,00	470,800	23.540,00
089884	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_P	10,00	2.328,510	23.285,10
089886	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERA DO, 90X210 CM, ESPESSURA 10 PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	162,50	84,080	13.663,00
089904	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLAC AS TIPO ESMALTADA EXTRA DE D	3,69	203,160	749,66
089906	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M ² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	100,00	3,130	313,00
089908	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO). AF_05/201 ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO). AF_05/2017	100,00	14,080	1.408,00
089909	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLIC O E PLÁSTICO). AF_05/2017	600,00	11,410	6.846,00
089910	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	100,00	15,320	1.532,00
089912	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SIN TÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	100,00	21,940	2.194,00
089917	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	100,00	19,200	1.920,00
089920	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO I NTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	1.398,30	19,640	27.462,61
089922	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERN AS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_]	72,49	19,840	1.438,20
089924	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_05/2017	500,00	26,320	13.160,00
089929	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL , 2 DEMÃOS, INCLUSIVE FUNDO PR PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	100,00	14,660	1.466,00
089930	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	17,00	163,360	2.777,12
089931	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC UNIDADE , INSTALADA EM PAREDE - FORN CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	10,00	58,180	581,80
089932	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE UNIDADE SOBREPOR - FORNECIMENTO E I	10,00	84,410	844,10
089933	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE UNIDADE SOBREPOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	10,00	84,410	844,10
089934	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR UNIDADE , SEM BARRAMENTO, PARA 3 DIS	2,00	517,860	1.035,72
089937	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 3 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	17,00	31,330	532,61
089939	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	35,00	105,870	3.705,45
089946	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GA UNIDADE LVANIZADO, DE EMBUTIR, COM 4	300,00	21,510	6.453,00
089949	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	17,00	31,330	532,61
089957	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 3 UNIDADE 5 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E I	35,00	105,870	3.705,45
089958	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 35 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	35,00	105,870	3.705,45
089959	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 UNIDADE ATÉ 50A - FORNECIMENTO E IN	300,00	21,510	6.453,00
089960	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	300,00	21,510	6.453,00
089961	CABO DE COBRE ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, METRO INSTALADO EM ELETROCALHA OU	15,00	48,640	729,60
089962	CABO DE COBRE ISOLADO, 16 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, INSTALADO EM ELETROCALHA OU PERFILADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	15,00	48,640	729,60
089963	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPO UNIDADE RTE E SEM PLACA - FORNECIMEN	15,00	48,640	729,60
089964	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	15,00	150,880	2.263,20
089965	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) CO UNIDADE M TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM	15,00	150,880	2.263,20
089966	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSIVE RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	13,00	389,630	5.065,19
089967	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3" - FORN UNIDADE CIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08	13,00	389,630	5.065,19
089968	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3" -			

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



089959	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4'' - UNIDADE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	25,00	35,970	899,25
089960	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4'' - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021 CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIME UNIDADE NTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	2,00	602,280	1.204,56
089961	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021 CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1500 LITROS - FORNECIME UNIDADE NTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	2,00	1.218,200	2.436,40
089962	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021 CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VID UNIDADE RO, 5000 LITROS - FORNECIMEN	2,00	3.473,230	6.946,46
089963	CAIXA D'ÁGUA EM POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, 5000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021 CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMEN UNIDADE TO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	2,00	346,670	693,34
089964	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021 TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU METRO SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIM	700,00	19,840	13.888,00
089965	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU METRO SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIM TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	670,00	23,530	15.765,10
089966	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU METRO SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIM TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	610,00	34,150	20.831,50
089967	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU METRO SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIM TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	610,00	34,150	20.831,50
089968	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU METRO SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIM TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	610,00	34,150	20.831,50
089969	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INST UNIDADE ALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	50,00	11,460	573,00
089970	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INST UNIDADE ALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	50,00	13,940	697,00
089971	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, UNIDADE DN 50 X 40 MM, JUNTA ELÁSTIC BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	50,00	14,240	712,00
089972	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 50MM, INST UNIDADE ALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - F LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	50,00	25,370	1.268,50
089973	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FO METRO RNECIDO E INSTALADO EM RAMAL TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	465,00	21,660	10.071,90
089974	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FO METRO RNECIDO E INSTALADO EM PRUMA TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	425,00	15,410	6.549,25
089975	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FO METRO RNECIDO E INSTALADO EM PRUMA TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	500,00	24,770	12.385,00
089976	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FO METRO RNECIDO E INSTALADO EM PRUMA TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	500,00	24,770	12.385,00
089977	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, F METRO ORNECIDO E INSTALADO EM PRUM TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	200,00	30,300	6.060,00
089978	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, F METRO ORNECIDO E INSTALADO EM SUBC TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	400,00	72,920	29.168,00
089979	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, UNIDADE DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FO JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	95,00	8,170	776,15
089980	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, UNIDADE DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FO JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	94,00	8,680	815,92
089981	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, UNIDADE DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FO JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	100,00	17,460	1.746,00
089982	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, UNIDADE DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, F JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	97,00	27,740	2.690,78

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



089983	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, UNIDADE DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, F	100,00	104,050	10.405,00
089984	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	100,00	13,560	1.356,00
089985	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 X 40 MM UNIDADE , JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO	100,00	22,710	2.271,00
089986	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	100,00	22,710	2.271,00
089986	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM UNIDADE , JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO	100,00	22,710	2.271,00
089986	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	100,00	22,710	2.271,00
089986	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM UNIDADE , JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO	95,00	38,310	3.639,45
089987	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	95,00	38,310	3.639,45
089987	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 UNIDADE MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO	95,00	46,720	4.438,40
089987	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	95,00	46,720	4.438,40
089992	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FU UNIDADE RO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA	10,00	696,730	6.967,30
089992	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	10,00	696,730	6.967,30
089993	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANC UNIDADE A, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇ	14,00	285,010	3.990,14
089993	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	14,00	285,010	3.990,14
089995	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, P UNIDADE ADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO	11,00	301,230	3.313,53
089995	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	11,00	301,230	3.313,53
089996	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR METRO QUADRADO TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (100,00	219,640	21.964,00
089996	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIAMETRO 1 "-), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	100,00	219,640	21.964,00
089997	PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *40* CM X *60* CM UNIDADE PLACA DE INAUGURACAO METALICA, *40* CM X *60* CM	21,00	773,580	16.245,18
VALOR GLOBAL R\$				790.779,15

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 024/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

3.2 - Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2022 por Sistema de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2023 e Término em 06 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, instrumento convocatório, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

7.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



7.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n ° 024/2022;

7.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

7.1.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.1.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.1.9 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.10 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n ° 024/2022.

7.1.11 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

7.1.12 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no termo de referência anexo I do edital do Pregão eletrônico n ° 024/2022.

7.1.13 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



8.1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

8.1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

8.1.6 - Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão eletrônico n° 024/2022 e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.9 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.10 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.1.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.1.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.1.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.14 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.15 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.16 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.1.17 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo I do edital do pregão eletrônico n° 024/2022, no prazo determinado.

8.1.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência anexo I do edital do pregão eletrônico n° 024/2021.

8.1.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.21 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.22 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.1.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.24 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.25 -. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.1.26 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.27 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;e

9.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n ° 024/2022.

10.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n ° 024/2022, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, bem como no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico n ° 024/2022 e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.15 - O servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.16 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.17 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 0402.123611008.1.005 Construção, Reforma e Ampliação de Unid. Escolares do FUNDEB-Ens.Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.92, no valor de R\$ 790.779,15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

13.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1 - o prazo de validade;

13.4.2 - a data da emissão;

13.4.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4 - o período de prestação dos serviços;

13.4.5 - o valor a pagar; e

13.4.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



16.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.4 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.5 - Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.6 - Cometer fraude fiscal.

16.7 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.7.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.7.2. **Multa de:**

16.7.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.7.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.7.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.7.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

16.7.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.7.2.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



si.

16.7.2.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.7.2.8 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

16.7.2.9 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante no Termo de Referência anexo I do edital do pregão eletrônico nº 024/2022.

16.7.2.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.8 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.8.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.8.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.11 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme



artigo 419 do Código Civil.

16.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.14 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.15 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.4. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.5 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



CONTRATANTE; ou

17.6 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de aut orização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 024/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento por extrato, em imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, em 06 de Fevereiro de 2023

FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO
CNPJ(MF) 28.640.052/0001-41
CONTRATANTE

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO



KONKRETA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 27.739.595/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____